



Escola Superior de Saúde **Norte**
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento de Voluntariado



Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado
2	19/07/2023	Revisão Integral de Acordo com Legislação Atual	GAV	CDIR

Preâmbulo

O presente regulamento surge no seguimento do regulamento do voluntariado da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis e estabelece o funcionamento do voluntariado da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), tendo por base os seus estatutos, publicados na Portaria nº 60/2018 de 28 de fevereiro, Diário da República, 1ª série nº 42. Conforme consta nos estatutos, a ESSNorteCVP orienta-se por princípios e valores dos quais destacamos a Solidariedade, enquanto preocupação de prestar apoio e auxílio voluntário, a todos os que evidenciem necessidades, ao nível local e regional, de proteger a vida e a saúde, de promover o respeito pela pessoa humana, de favorecer a compreensão, a cooperação e as relações interpessoais (Artº 3). Neste sentido, a ESSNorteCVP propõe-se a fomentar e organizar a colaboração voluntária dos seus estudantes em ações da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) na defesa da vida, da saúde e da dignidade humana (Artº 7), bem como, se propõe a promover uma cultura para o desenvolvimento do voluntariado CVP (Artº 13).

O presente regulamento atende igualmente à legislação vigente no âmbito do voluntariado, nomeadamente as Bases do Enquadramento Jurídico do Voluntariado (Lei nº 71/98 de novembro) e o conseqüente Decreto-Lei nº 389/99 de 30 de setembro, para além da Portaria nº 389/2018, que pretende promover e incrementar a eficiência e a eficácia das respostas na área do voluntariado.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define o funcionamento do voluntariado da ESSNorteCVP.

Artigo 2º

Âmbito

1. O voluntariado da ESSNorteCVP é entendido como o conjunto de atividades de interesse educativo, social e/ ou comunitário, enquadradas em projetos ou atividades que visem responder a necessidades individuais, de grupos ou da comunidade em geral, desenvolvidas sem fins lucrativos.
2. O voluntariado é exercido por atuais e antigos estudantes, colaboradores e outros elementos da comunidade académica da ESSNorteCVP.

Artigo 3º

Objetivos

1. O voluntariado da ESSNorteCVP tem como principais objetivos:
 - a) Promover os princípios e valores que norteiam a ação da Cruz Vermelha, através do cumprimento da sua missão, prestando assistência humanitária e social, especialmente aos mais vulneráveis, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana;
 - b) Facilitar o envolvimento ativo dos voluntários nas atividades desenvolvidas pela ESSNorteCVP, promovendo o processo de integração e identificação dos voluntários com a mesma;
 - c) Desenvolver competências transversais que se irão revelar úteis no percurso pessoal, académico e profissional;
 - d) Estabelecer dinâmicas abrangentes de cooperação e desenvolvimento comunitário;
 - e) Proporcionar o contacto dos estudantes com a comunidade externa, nomeadamente com entidades potencialmente empregadoras;
 - f) Promover a política da qualidade da ESSNorteCVP, que inclui na sua missão a prestação de serviços à comunidade adequada às necessidades da sociedade atual e o valor da responsabilidade social.

Artigo 4º

Bolsa de Voluntários

1. Existe uma Bolsa de Voluntários, atualizada anualmente, que se rege pelas seguintes condições:
 - a) Podem ser integrados nesta bolsa de voluntários os atuais e antigos estudantes, colaboradores docentes e não docentes ou outros elementos da comunidade académica;
 - b) A Bolsa de Voluntários destina-se a toda a comunidade académica da ESSNorteCVP interessada em integrar esta bolsa nas condições e no cumprimento das regras, direitos e deveres estabelecidos neste regulamento;
 - c) Os interessados devem efetuar a inscrição para a Bolsa de Voluntários, através do preenchimento de uma ficha de inscrição (Q278 – Ficha de Inscrição na Bolsa de Voluntários ou através do link <https://forms.office.com/e/WXUrNUUQUY>);
 - d) No caso da inscrição ser efetuada em registo de papel deve ser entregue ao estudante coordenador pelo voluntariado do respetivo ano letivo;

- e) As atividades propostas à Bolsa de Voluntários funcionam durante todo o ano letivo, com interrupção no período de férias acadêmicas previstas no calendário escolar, salvo exceções devidamente justificáveis;
- f) A colaboração dos voluntários não tem limite temporal, dependendo da motivação do voluntário e do cumprimento do regulamento.

Artigo 5º

Grupo de Voluntariado (GV)

1. O GV destina-se a representar os voluntários e a organizar e gerir a atividade de voluntariado;
2. O GV recebe as inscrições para a Bolsa de Voluntários, através do preenchimento da ficha de inscrição;
3. O GV em articulação com o coordenador do voluntariado, é responsável pela gestão da Bolsa de Voluntários;
4. O GV tem um responsável pelo seu funcionamento, que deverá ser um estudante do último ano de um Ciclo de estudos, que tenha experiência de voluntariado ativo nos anos anteriores, revelando cumprimento com responsabilidade;
5. Todos os anos é eleito o responsável para o ano letivo seguinte, que fica como coadjuvante do responsável atual durante o ano letivo vigente, como forma de preparação para a transição para a função de responsável;
6. O GV é constituído por um grupo de estudantes composto por cada estudante representante de cada ano de cada ciclo de estudos em funcionamento na ESSNorteCVP;
7. Para integrar o GV é necessário que o voluntário tenha realizado atividades de voluntariado no ano anterior, exceto no que concerne a estudantes do 1º ano;
8. O GV reúne pelo menos trimestralmente, para organização e monitorização das atividades.

Artigo 6º

Funcionamento do Voluntariado

1. São realizadas três reuniões gerais do voluntariado por ano letivo, em outubro, dezembro e junho;
2. A reunião geral do início do ano letivo, em outubro, tem como objetivos: a) apresentação da proposta do plano anual de atividades; b) eleição dos novos representantes do GV;

3. A reunião geral de dezembro tem como objetivos: a) monitorizar a concretização do plano anual de atividades aprovado; b) construção contínua do relatório anual de atividades e do plano de atividades anual seguinte;
4. A reunião geral de junho tem como objetivos: a) aferir o nível de concretização do plano anual de atividades; b) finalizar o relatório de atividades anual; c) delinear a proposta do plano de atividades do ano letivo seguinte;
5. O GV reúne a disponibilidade da maioria dos voluntários para agendamento da reunião geral de voluntários;
6. O GV realiza registo das reuniões, em modelo próprio para o efeito (Q80 – Registo de Reunião);
7. O plano anual de atividades é proposto pelo GV ao Gabinete de Apoio ao Voluntariado (GAV), que depois de apreciação, o enviará para a apreciação de aprovação do Conselho de Direção;
8. As atividades externas à ESSNorteCVP, não previstas no plano anual de atividades, são solicitadas à Unidade de Prestação de Serviços à Comunidade (UPSC), que as encaminha para o GAV para articulação com o GV;
9. O GAV, em articulação com o GV, devolve a evolução e execução das atividades de apoio à comunidade externa ao UPSC;
10. Todas as ações de voluntariado são objeto de avaliação final, que irá constar no relatório de atividades anual;
11. Após as ações de voluntariado o voluntário é convidado a avaliar o impacto da ação e as potenciais competências transversais que desenvolveu.

Artigo 7º

Direitos dos voluntários

Os voluntários têm direito a:

- a) Receber um documento comprovativo da sua condição de voluntários, com validade anual, de acordo com a colaboração efetiva à data, através do seu pedido ao GAV;
- b) Formação inicial e supervisão de toda a atividade desenvolvida neste âmbito;
- c) Seguro de acidentes pessoais sempre que seja necessária a deslocação dos voluntários a locais externos às instalações da ESSNorteCVP;
- d) Certificação das atividades / projetos em que colaboram sempre que tal se aplicar;
- e) Registo da sua colaboração no suplemento ao diploma e atribuição do estatuto especial de estudante voluntário, desde que cumpram o limite mínimo de 30h de voluntariado por ano letivo;

- f) Registo da sua colaboração no suplemento ao diploma, desde que cumpram, pelo menos, 20h de voluntariado por ano letivo;
- g) Cheque de formação da ESSNorteCVP se tiverem cumprido as 20h de voluntariado por ano, a receber no final do ciclo de estudos e com validade de 3 anos;
- h) Cheque de formação da ESSNorteCVP diferenciado se tiverem cumprido as 20 horas e cumulativamente tiverem exercido funções de responsáveis do Grupo de Voluntariado, a receber no final do ciclo de estudos e com validade de 3 anos.

Artigo 8º

Deveres dos voluntários

1. Respeitar os princípios éticos e deontológicos aplicáveis à atividade que está a desenvolver, nomeadamente, o respeito pela dignidade da pessoa humana e pela vida privada daqueles com quem se relaciona e o sigilo das informações e dados obtidos no exercício do trabalho voluntário;
2. Participar nos momentos formativos que são propostos;
3. Comparecer com assiduidade e pontualidade nas atividades, de acordo com o horário estabelecido e acordado inicialmente para cada atividade ou projeto;
4. Garantir a correta realização das atividades da sua responsabilidade, recorrendo ao apoio da ESSNorteCVP, sempre que necessário;
5. Tratar com humanidade e imparcialidade todas as pessoas com quem se relacionar no âmbito da sua atividade de voluntariado;
6. Respeitar as normas de funcionamento e conduta estabelecidas e acordadas inicialmente para cada atividade;
7. Manter a confidencialidade das informações a que tenha acesso durante a realização das atividades de voluntariado;
8. Zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que sejam confiados aos voluntários responsáveis para a realização das atividades;
9. Não assumir o papel de representante da ESSNorteCVP, sem o conhecimento e prévia autorização desta;
10. Utilizar a identificação de voluntário no exercício da sua atividade.

Artigo 9º

Áreas de intervenção

1. O GV poderá colaborar diretamente com os diversos órgãos, estruturas, serviços e gabinetes da ESSNorteCVP, que ao estarem encarregues da coordenação da atividade necessitam do apoio dos voluntários, dando conhecimento ao GAV através de modelo próprio de projeto de voluntariado.
2. O plano anual de atividades engloba os projetos de voluntariado aprovados e em funcionamento;
3. O GV pode propor projetos de voluntariado para o plano anual de atividades;
4. As colaborações constantes do plano anual de atividades estão sujeitas à aprovação do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.

Artigo 10º

Local

As atividades de voluntariado realizar-se-ão nas instalações da ESSNorteCVP ou em locais de manifesto interesse académico, social e/ ou comunitário, nomeadamente quando as atividades se enquadram em parcerias com outras entidades ou instituições, sendo que todas as atividades estão asseguradas pelo seguro escolar.

Artigo 11º

Horário de Trabalho do Voluntário

O horário de ações de voluntariado não pode coincidir com o das atividades letivas, nem pode ser motivo de justificação de faltas a aulas/ensino clínico/estágio. Em casos excecionais e devidamente autorizados e justificados, podem ser realizados em horário escolar.

Artigo 12º

Interrupção da colaboração em regime de voluntariado

1. Os voluntários poderão interromper a sua colaboração em qualquer altura, devendo informar com antecedência mínima de 5 dias úteis para o email do GAV, de modo a permitir a finalização de alguma tarefa específica entretanto atribuída;
2. O GV juntamente com o GAV, poderão decidir a qualquer momento, suspender ou cessar a colaboração dos voluntários, sempre que estes revelem o constante não cumprimento das normas de conduta estabelecidas inicialmente;

3. Caso se verifique condições para suspender ou cessar a colaboração de um voluntário, a coordenação do GAV deverá comunicar ao conselho de direção, que decidirá acerca da continuidade ou não da condição do voluntário;
4. A cessação da colaboração dos voluntários leva à anulação do registo da sua colaboração no suplemento ao diploma e ao estatuto de estudante voluntário.

Artigo 13º

Certificação de colaboração

1. Os antigos estudantes, estudantes, colaboradores docentes e não docentes ou outros voluntários, que participem nas atividades poderão solicitar um certificado de colaboração ao GAV:
 - a) O GAV emitirá um certificado de colaboração a todos os estudantes que tenham participado e o solicitem, com a indicação do início, duração e fim.

Artigo 14º

Deveres da entidade beneficiária do voluntariado

1. Garantir, sempre que possível, o transporte em toda e qualquer atividade, independentemente do seu tempo de permanência, e assegurar a alimentação, no caso do voluntário permanecer 6 ou mais horas no local;
2. No caso de a entidade beneficiária não cobrir qualquer despesa, o GV pode promover a recolha de fundos, que serão utilizados única e exclusivamente em despesas relacionadas com o voluntariado;
3. Todos os pedidos de atividades de entidades externas a desenvolver pelos voluntários são recebidos pelo secretariado do GAV, sendo analisados e validados pelo GAV, e posteriormente GV.
4. Todos os pedidos exigem aprovação do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.

Artigo 15º

Atualização do Regulamento

Este regulamento pode ser alterado ou atualizado sempre que se julgue necessário.

Artigo 16º

Dúvidas e Casos Omissos

As situações não contempladas no presente Regulamento são analisadas caso a caso pelos órgãos competentes da ESSNorteCVP.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento aplica-se aos voluntários da ESSNorteCVP, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Direção.